

# Diretrizes diaconato permanente

Enviado por Dom Zeno

DIRETRIZES PARA PROMOVER O DIACONATO PERMANENTE NA DIOCESE DE NOVO HAMBURGO....

DIRETRIZES PARA PROMOVER O DIACONATO PERMANENTE NA DIOCESE DE NOVO HAMBURGO

## 1. Definição e estado

O diaconato é ordem sagrada, conferida pela imposição das mãos e pela oração consecratória prescrita (c. 1009 § 1 e

Pela ordenação, o diácono se torna clérigo, ministro sagrado (c. 207 § 1), e é incardinado numa Igreja particular, para cujo serviço (diaconia) foi ordenado (c. 266 § 1).

NB. A Diocese de Novo Hamburgo assumiu a ordenação de diáconos permanentes. Portanto, nenhum sacerdote pode ignorar tal fato ou impedir o exercício desse ministério, a não ser com respaldo da autoridade diocesana.

## 2. Formação

Exige-se um período mínimo de três anos para a formação inicial (c. 236), com a participação nas seis etapas da Escola Diaconal, durante a qual o candidato estará assumindo encargos pastorais. Terminada esta fase preparatória, o candidato aprovado para seguir sua preparação para a ordem sagrada, será mantido em estágio pastoral, num período de seis meses (três meses no mínimo), em preparação à recepção do ministério de leitor e, outros seis meses (três meses no mínimo), preparatórios ao ministério de acólito (LC-CNBB de 27/2/1986). Nesta fase, tendo sido julgado apto, dar-se-á o início da preparação próxima à ordenação diaconal.

- Na formação, dar ênfase especial à dimensão da caridade e da promoção social, como um dos pilares da organização Igreja de Jesus Cristo. Destaque à Doutrina Social da Igreja e organização da caridade, ao nível de diocese e paróquia.

## 3. Idade e consentimento da esposa

Para o diaconato permanente, são idades mínimas exigidas: 30 anos completos, para aqueles que pretendem assumir estado celibatário (91c-CNBB n. 60) e 35 anos completos, para os casados. Para estes últimos, requer-se, ainda, o indispensável consentimento da esposa (c. 1031), com um termo assinado por ela e pelos filhos respectivos.

Na Diocese de Novo Hamburgo a idade mínima é de 35 anos (para os solteiros celibatários) e de 40 anos (para os casados). A experiência tem mostrado que o diácono permanente, com filhos menores, tem maiores dificuldades. Deverá pedir para ficar emérito aos 75 anos de idade, sendo que não será conveniente ordená-los com mais de 65 anos de idade.

#### 4. Seleção

“Escolham-se candidatos bem identificados com o espírito do povo, em todos os níveis da escala social. Existem modos da comunidade também poder participar na apresentação de candidatos. Estes, além de equilíbrio emocional, lar suficientemente harmonioso, instrução suficiente (mínimo o Ensino Médio completo), capacidade de adaptação e renovação, certa estabilidade econômica, sejam homens de vida espiritual comprovada, com espírito de serviço à comunidade” (CNBB 10/9/1970).

Os candidatos deverão estar conscientes de que estarão a serviço, de forma voluntária, da comunidade paroquial, e não apenas de uma determinada pastoral, associação, movimento ou organismo eclesial.

NB. Tendo o pároco o nome de algum possível candidato ao diaconato permanente, consultará as lideranças da comunidade em que ele atua (consulta direta e pessoal, para garantir a liberdade de opinião). O candidato, então, será encaminhado à Escola Diaconal. A paróquia vai custear a formação do candidato, assim escolhido. No final dos estudos, o presbítero responsável pelo diaconato permanente e o pároco solicitarão, por escrito, ao Bispo Diocesano a ordenação do candidato, após passar pelo escrutínio (Padre responsável pela Escola, padres professores da Escola e coordenação dos diáconos) e receber a aprovação para ser ordenado, conforme o Ritual das Ordenações.

O pároco fará este pedido, em que será definido o projeto pastoral, onde o novo diácono vai atuar, e onde apareça claramente a sua condição de “voluntário”, no futuro exercício da diaconia.

Este pedido deve vir acompanhado do a) desejo expresso pelo candidato, em um termo assinado, onde coloca suas verdadeiras intenções, manifestando que vai assumir a diaconia na condição de “voluntário”; b) termo de conhecimento e consentimento assinado pela esposa e filhos; e c) atestado de conclusão de todas as etapas da Escola Diaconal Santo Estevão, ou de outra similar.

5. Missão dos Diáconos (segundo o RITUAL de ORDENAÇÕES, ele PODE administrar, conservar, assistir, levar, etc. (diversos sacramentos e sacramentais) não é que ele TENHA que fazê-lo. E quando o fizer, será sempre em combinação com o Pároco)

- dedicar-se, prioritariamente, às tarefas de caridade e de administração;

- Inserção na Cáritas Diocesana e paroquial;

- Socorrer nas emergências e calamidades;

- organizar comunidades que estão começando;

- preparar e administrar o Batismo solene;

- conservar e distribuir a Santíssima Eucaristia;

- assistir, em nome da Igreja, matrimônios e abençoá-los;
- levar o Viático aos gravemente enfermos, mas não faz a unção dos enfermos;
- servir nas liturgias solenes;
- proclamar a Sagrada Escritura aos fiéis;
- instruir e exortar o povo (fazer a homilia);
- presidir o culto e a oração aos fiéis;
- administrar os sacramentais, inclusive a Bênção solene do Santíssimo Sacramento;
- presidir os ritos das exéquias e da sepultura;

NB. Está muito claro que ele não concelebra a Eucaristia, seguindo as rubricas do Missal.

## 6. Critérios para a escolha de candidatos ao Diaconato

### 6.1. Requisitos pessoais:

#### 6.1.1. Qualidades humanas

- maturidade pessoal (personalidade equilibrada);
- equilíbrio afetivo-emocional;
- capacidade de liderança;
- capacidade intelectual (Ensino Médio concluído; casos especiais serão estudados à parte);
- espírito de equipe.

#### 6.1.2. Qualidades espirituais

- maturidade na fé e na doutrina;
- sensibilidade e especial amor pelos pobres;

- espírito de oração;
- espírito de serviço;
- abertura pastoral.

#### 6.1.3. Qualidades familiares

- amadurecimento e estabilidade matrimonial (testemunho);
- aprovação e apoio da família, esposa e filhos, por escrito;
- vida familiar harmônica com solução para os problemas familiares que surgirem.

#### 6.2. Requisitos comunitários:

- aceitação por parte da comunidade;
- indicação a partir de uma escolha da comunidade;
- integração na comunidade;
- capacidade de manter financeiramente a própria família;
- capacidade física e disponibilidade de tempo para servir à comunidade (não idade demasiadamente avançada, ou seja, mais de 65 anos).

#### 6.3. Requisitos quanto à dimensão hierárquica:

- integrar-se na comunhão hierárquica, em espírito de unidade e fraternidade, com o Bispo Diocesano, o presbitério e os demais diáconos;
- ser aprovado pelo Bispo, tendo o parecer escrito do pároco, o parecer escrito de três a cinco membros, representantes da comunidade paroquial e o parecer escrito do presbítero responsável pela Escola e da Comissão de sacerdotes professores da Escola Diaconal (é o escrutínio &ndash; antes dos Ministérios, durante o estágio). O coordenador do escrutínio é o Diretor da Escola.

### 7. Escola Diaconal

A Diocese organizará sua própria Escola. As despesas da participação do futuro diácono na Escola Diaconal serão subsidiadas, no todo ou em parte, pela sua comunidade paroquial.

## 8. Padre responsável

Um presbítero, designado pelo Bispo Diocesano, ouvido o Conselho Presbiteral, será responsável pelo diaconato permanente, acompanhando todas as etapas (escolha, formação inicial, aprovação, formação permanente, etc.). O mesmo passará a ser o assistente espiritual da Comissão Diaconal Diocesana.

## 9. Uso de vestes eclesiástico-litúrgicas

Aos leigos pede-se usarem estas vestes somente quando exercem funções litúrgicas, como prescrito nos Livros Rituais.

Aos diáconos permanentes aconselha-se usarem o clergyman somente e quando forem exercer as funções eclesiástico-litúrgicas e quando não estão acompanhados pela esposa.

## 10. Compromisso sócio-político

“Os diáconos, como ministros sagrados, devem dar prioridade ao ministério e à caridade pastoral, promovendo em grau iminente entre os homens a manutenção da paz e da concórdia” (c. 287 § 1). O empenho de militância ativa nos partidos políticos e nos sindicatos pode ser consentido em situações de particular importância para a defesa dos direitos da Igreja ou para a promoção do bem comum” (c. 287 § 2), de acordo com as disposições emanadas pelas Conferências Episcopais (c. 288); permanece sempre firmemente proibida a colaboração em partidos e forças sindicais, que se fundamentem em ideologias, praxes ou alianças incompatíveis com a doutrina católica” (CONGREGAÇÃO PARA O CLERO, Diretório do Ministério e da Vida dos Diáconos permanentes. Roma, 22 de fevereiro de 1998; nº 13, pág. 101).

Os diáconos permanentes têm o direito de atuarem politicamente e terem feito a escolha de um partido. Mas não manifestem publicamente sua opção partidária para não dividirem a comunidade, porque foram ordenados para servirem a todos.

E, quando exercerem uma função político-partidária, peçam ao Bispo a dispensa imediata do exercício do ministério diaconal.

## 11. Sustento e remuneração:

O exercício da diaconia é sempre assumido na condição de “voluntário”, sem auxílio sustento ou remuneração previstos, em forma de salários ou cômmodos, não dependendo financeiramente da comunidade paroquial onde servem.

Os diáconos deverão estar empenhados em suas atividades profissionais, devendo manter-se com o que delas recebem<sup>1</sup>.

- Quando o diácono vai ao cemitério ou para alguma capela (para celebrações), com o seu próprio automóvel, é normal que receba um auxílio-combustível ou ajuda de custo.

Novo Hamburgo, aos 09 de julho de 2008, sob o Nosso sinal e selo de Nossa Chancelaria.

+ Zeno Hastenteufel, aprovado em Assembléia do Clero.

1 cfr. Paulo VI, Carta ap. Sacrum diaconatus ordinem, 21: l.c., 701